



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei Nº. 887/2017

SÚMULA: Altera a redação da Lei Municipal nº. 514/2008 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º. da Lei 514/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:.

“Art. 2º - Para a implementação dos incentivos fiscais e econômicos fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder:

- a) Isenção do ISSQN;
- b) Isenção de Taxa de Expediente;
- c) Isenção de Alvará;
- d) Isenção da Taxa de Vigilância Sanitária;
- e) Isenção do ITBI do imóvel adquirido para instalação da empresa;
- f) Comodato de uso de terreno, imóvel, bens e equipamentos da administração;
- g) Locação de imóvel para funcionamento da empresa;
- h) Pagamento de energia elétrica até o consumo de 200 KW/ mês;
- i) Pagamento de água até o consumo de 20 m³/ mês;

Art. 2º. O As alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº. 514/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - ...

- a) Por 02 (dois) anos, se contar com 02 (dois) a 05 (cinco) empregados;
- b) Por 05 (cinco) anos, se contar com 06 (seis) a 10 (dez) empregados;”

Art. 3º - A Alínea “b” do Art. 3º, da Lei Municipal nº. 514/2008, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

- a)



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

b) O valor da locação mensal do imóvel, a ser custeado pelo Município, não poderá ser superior ao valor correspondente a 21 (vinte e uma) UPF/PR.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 29 de junho de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal